

**OFÍCIO N.º 285/2021 - GAB**

Várzea Alegre, CE, 05 de outubro de 2021.

A Sua Excelência, Senhor  
**ALAN SALVIANO LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

**Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 031/2021.**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 031, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação de funções públicas, na forma do art. 8º da Lei nº 14.133, na estrutura administrativa Funcional da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, bem como adota outras providencias.

Atenciosamente,

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 13/10/2021

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 13/10/2021

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

RECEBIDO EM:  
05/10/2021

**OFÍCIO N.º 285/2021 - GAB**

Várzea Alegre, CE, 05 de outubro de 2021.

A Sua Excelência, Senhor  
**ALAN SALVIANO LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

**Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 031/2021.**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 031, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação de funções públicas, na forma do art. 8º da Lei nº 14.133, na estrutura administrativa Funcional da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, bem como adota outras providencias.

Atenciosamente,



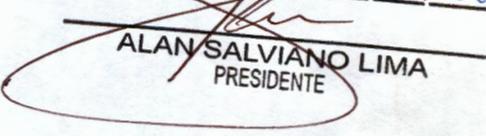
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 13/10/2021



**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 13/10/2021



**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 031, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 13/10/2021

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação de funções públicas, na forma do art. 8º da Lei nº 14.133, na estrutura administrativa Funcional da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, bem como adota outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Nos termos do art. 8º, da Lei nº 14.133, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da administração pública municipal, em função de confiança.

**Art. 2º.** Compete ao agente de contratação:

I - tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dá impulso ao procedimento licitatório e executar qualquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - determinar o impulso oficial do processo licitatório, bem como as publicações obrigatórias.

§1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

§2º. A Equipe de Apoio será composta por dois membros, nomeados para exercer funções, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo se induzida a erro.

**Art. 3º.** Fica criada a Comissão de Contratação, composta por três membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada na ata da reunião em que houver sido tomada a decisão.

§1º A Comissão de Contratação poderá atuar em licitação que envolva bens ou serviços especiais em substituição ao agente de contratação.

§2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 4º.** Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, as funções de confiança de:

I - 01(um) Agente de Contratação, a ser nomeado entre servidores efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal;

II - 02 Membros da Equipe de Apoio ao agente de contratação, nomeado dentre os servidores efetivos do quadro pessoal da administração pública municipal;

III - 03 (três) Membros da Equipe de Apoio ao agente de contratação, nomeados dentre os servidores efetivos do quadro pessoal da administração pública municipal.

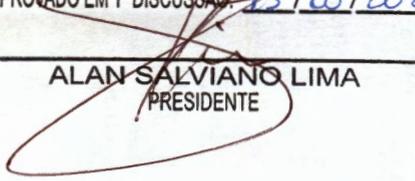
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,  
em 05 de outubro de 2021.



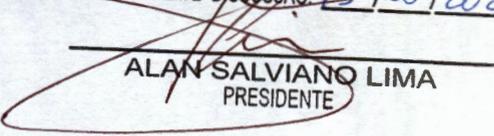
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 13/10/2021



ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 13/10/2021



ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

## MENSAGEM DE LEI Nº 031, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 13/10/2021

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Em atenção ao disposto no Art. 8º da Lei 14.133 – Nova Lei de Licitações, o presente Projeto de Lei visa criar funções a serem ocupadas por **servidores efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal**.

Inicialmente, cumpre ressaltar que as expressões cargo, emprego e função pública, embora possam confundir, não possuem o mesmo significado e são empregadas para retratar realidades diferentes dentro da estrutura da administração pública.

É certo que todos aqueles que ocupam um cargo, um emprego ou atuam em uma determinada função pública são chamados de agentes públicos.

Os agentes públicos podem ser, conforme leciona o professor Guilherme Pena de Moraes, agentes políticos, servidores estatais ou particulares em colaboração com o estado.

Os servidores estatais podem ser: servidores públicos; empregados públicos; e contratados.

Os **servidores públicos** são aqueles que ocupam cargo público perante a Administração Pública direta (União, Estados, DF e Municípios) e à Administração Pública indireta autárquica e fundacional (Autarquias e Fundações Públicas). Eles estão sujeitos ao regime estatutário e são escolhidos através de concurso público.

Por sua vez, os **empregados públicos** são os que ocupam emprego público e também são selecionados mediante concurso público. Entretanto, são regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhista – e estão localizados na administração pública indireta, especialmente nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Por fim, os **contratados ocupam função pública**, podem ser vistos na Administração Pública direta ou indireta, desde que atenda aos dois requisitos exigidos pela Carta Magna de 1988, em seu artigo 37, inciso IX, quais sejam: necessidade de contratação temporária; e excepcional interesse público. Ademais, estão sujeitos ao regime especial e são selecionados através de processo seletivo simplificado.

Vale ressaltar que não são apenas os contratados que ocupam função pública. Sobre o tema, cumpre colacionar as palavras do professor Dirley da Cunha Junior:

*“Todo cargo ou emprego público tem função, mas pode haver função sem cargo e sem emprego. A função sem cargo e sem emprego é denominada função autônoma, que na forma da Constituição atual, abrange: A função temporária – exercida por servidores temporários na forma do art. 37, IX da CF – e a função de confiança – prevista no art. 37, V, da CF, e exercida exclusivamente por servidores públicos titulares de cargos efetivos e que se destinam a apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.*

Diante do explanado, verifica-se que:

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 13/10/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

1. **Cargo público** é aquele ocupado por servidor público;
2. **Emprego público** é aquele ocupado por empregado público que pode atuar em entidade privada ou pública da Administração indireta;
3. **Função** é um conjunto de atribuições destinadas aos agentes públicos, abrangendo à função temporária e a função de confiança.

Ademais, de acordo ainda com o art. 37, V da Constituição Federal, "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento".

Assim, função de confiança só pode ser exercida por servidores que possuem cargo efetivo, sendo a que se dispõe o presente Projeto de Lei.

Outrossim, destaque-se que a criação de função no caso em tela não contraria a Lei Complementar nº 173/20, responsável por contingenciar gastos durante o período pandêmico, até a data de dezembro de 2021, uma vez que o presente Projeto de Lei não cria aumento de despesas relacionadas às funções criadas, servindo, tão somente, para a adequação do Município de Várzea Alegre à já citada Lei 14.133 – Nova Lei de Licitações, que exige, em seu artigo 8º, a existência das funções em comento para sua efetivação.

Dessa forma, ficamos assim, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 13/12/2021

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 13/10/2021

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 031/2021, de 05 de outubro de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de funções públicas, na forma do art. 8º. da Lei Nº. 14.133, na estrutura administrativa Funcional da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, bem como adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 11 de outubro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 13/10/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 13/10/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 11 de outubro de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES